

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprime-se o Art. 14 da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Este artigo ajusta a Lei 8.036/90 a utilização dos seus recursos para compor o FGM e para aplicar no programa de microcrédito. Há conflito de interesse na proposta de usar recurso privado para execução de política pública sem garantia de retorno.

Ao longo de mais de 50 anos de existência do FGTS uma das premissas sempre foi de que os recursos do Fundo não têm risco. A Lei Complementar 110/2001 estabeleceu que o risco das operações até aquele exercício seria de responsabilidade da União e a partir daí passou a ser da Caixa Econômica Federal. Nesta MP a proposta é de que os recursos que vierem a integrar o FGM não terão garantidor. É inadmissível colocar risco nos recursos dos trabalhadores o que os prejudicará, eles que são os donos dos recursos do FGTS.

As áreas de aplicação do FGTS: habitação popular, saneamento e infraestrutura são carentes de recursos para reduzir o déficit crônico que



apresentam. O déficit habitacional lido pela Fundação João Pinheiro em 2019 é de 5.876.699 unidades. O crescimento vegetativo estimado é de mais de mil unidades ano. Na área de saneamento recentemente foi aprovado o marco regulatório que estabelece metas de universalização dos serviços de água e esgoto e já contam com os aportes anuais dos orçamentos do FGTS. Da mesma forma as metas de melhoria urbanas e de mobilidade estabelecidas no plano estratégico do Ministério de Desenvolvimento Urbano contam com recursos do FGTS. Retirar dinheiro de investimento que cumprem políticas públicas estruturantes, geram empregos direta e imediatamente para colocar em políticas de apoio ao empreendedorismo informal é, no mínimo, temerário.

A proposta é de aumentar em 50% o limite de gastos administrativos arcados pelo FGTS para as ações delegadas aos órgãos públicos: Caixa Econômica Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia e Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. Não a necessidade de ampliar as despesas do FGTS com os custos administrativos que deveriam ser co-custeados também pelo Estado no que tange as interfaces existentes dos programas de recolhimento entre FGTS Digital, E-Social e Receita. Da mesma forma com as ações da PGFN para cobrança judicial do FGTS que, por investimentos anteriores do FGTS em tecnologia, na atualidade se assemelham muito aos procedimentos de cobrança da dívida ativa da União.

Para além e em reforço à tese tem-se que considerar que recursos alocados a FGM representa elevado risco de perda. Na prática esta proposta leva o FGTS a esterilizar recursos no orçamento de contratação, que poderiam ir para a produção de habitação popular (investimentos formais), e realizar prejuízo anualmente o que não é coerente com o fato do recurso ser do trabalhador brasileiro.

O artigo trata das competências do Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, incluindo a elaboração da proposta anual e plurianual de orçamentos de contratação está sendo retirada para dar competência ao MTP de ingerir para monitorar e estabelecer metas de contratação para o programa de microcrédito, o que trará prejuízos para a eficácia das aplicações dos recursos por dividir competências sobre uma mesma ação.

As instituições autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito poderão solicitar alocação de recursos ao Agente Operador do FGTS até 31 de janeiro de cada exercício, podendo o montante não requisitado ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Desta forma não ficarão recursos esterilizados nos orçamentos do FGTS.

Dentro do dispositivo estão previstos deslocamentos de recursos que estavam destinados a política de desconto dos programas habitacionais de atendimento de famílias com renda bruta mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir o risco de operações destinadas a microempreendedores viabilizando assim a participação de agentes financeiros. A proposta retira a possibilidade de uma família ter acesso a moradia para garantir a participação dos agentes financeiros no programa de microcrédito.



* CD227182716000*

Cabe destacar que o desconto para acesso a habitação foi amplamente discutido no âmbito do Conselho Curador do FGTS que tem embasamento técnico baseado em estudos estatísticos abordando critérios regionalizados, com olhar sobre a capacidade de pagamento das famílias. Também é avaliada a capacidade de alavancagem da política de desconto sobre o montante de recursos onerosos a contratar.

Quanto a aplicação em FGM não foram apresentados estudos que sustentem a proposta. O que estabelece esta MP é que estes recursos não terão garantia de retorno e nem prazo de existência, podendo comprometer seriamente a sustentabilidade do Fundo.

Sala de sessões, em de de 2022

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227182716000>

CD/22718.27160-00
|||||



* C D 2 2 7 1 8 2 7 1 6 0 0 0 *